



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº. _____/2017

ESTABELECE A CONDIÇÃO DE
GÊNERO, SEXO FEMININO, COMO
CRITÉRIO DE DESEMPATE NOS
CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Estabelece a condição de gênero, sexo feminino, como critério prioritário de desempate nos concursos públicos nos órgãos da administração direta ou indireta municipais.

§ 1º A prioridade tratada pela presente Lei será exercida em observância à Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), preservando o texto da supramencionada Lei, priorizando o idoso, acima de 60 anos, que estiver na disputa de desempate.

§ 2º A norma tratada no § 1º apenas será observada quando o concurso não estabelecer limite de idade, quando o edital estabelecer limite de idade inferior a sessenta anos, o primeiro critério de desempate será o objeto da presente Lei.

§ 3º A prioridade de que trata a presente Lei deverá ser exposta de forma inequívoca no texto do edital de convocação do concurso público municipal.

Art. 2º Os editais publicados antes da entrada em vigor da presente Lei manterão o seu texto original com os critérios de desempate que estiverem estipulados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 07 de março de 2017.

EDUARDO MARQUES

Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente lei é, antes de tudo, a colaboração legislativa visando a correção de distorções históricas envolvendo os direitos e as conquistas das mulheres ao longo do tempo.

Durante anos, elas permaneceram no seio do lar e exerceram única e exclusivamente a função de dona de casa, cuidando da educação e formação dos filhos e das necessidades de seus maridos, que na maioria das vezes eram os provedores da economia doméstica e exerciam a função de chefe da família, havendo uma verdadeira subordinação dos demais entes familiares aos seus desejos e determinações.

Pernambuco, mais precisamente o Recife, sofreu durante anos a influência da cultura machista, principalmente no âmbito da Administração Pública, onde apenas os homens exerciam funções de governo e de gestão.

Hodiernamente, na sociedade contemporânea, as mulheres têm conquistado seu espaço no seio familiar, invertendo a cultura de dominação machista, sendo elas muitas vezes as responsáveis pela manutenção do lar. No mercado de trabalho e na Administração Pública essa realidade se repete, contudo ainda existem severas distorções e um longo caminho a ser trilhado na desconstrução da cultura machista e na consolidação da atuação feminina na economia.

Objetiva-se, portanto, com a presente lei, ampliar as conquistas das mulheres, que numericamente são maioria na sociedade, traduzindo-se em políticas afirmativas que auxiliem na luta pela igualdade de gênero e de oportunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DO VEREADOR EDUARDO MARQUES

Nesse sentido, conclamamos nossos nobres pares a aprovarem esta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de fevereiro de 2017.

EDUARDO MARQUES

Vereador do Recife